



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 140/CNE/XVI

No dia 15 de março de 2022 teve lugar a reunião número cento e quarenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva e, por videoconferência, com a participação de Sandra Teixeira do Carmo. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da notificação da PSP, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a Comissão Nacional de Eleições, sendo um órgão colegial superior independente da administração eleitoral do Estado português, não presencia factos ou comportamentos que nos termos da lei participa ao Ministério Público, consistindo tudo o que pode carrear para qualquer investigação nos elementos dos processos administrativos em que as suas deliberações se suportam, pelo que não se descortina que contributo possa dar o seu “testemunho” presencial. -----

*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do candidato do PS no círculo eleitoral da Europa, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que não existe qualquer impedimento legal a que desenvolva atividades de propaganda. -----

*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação de Membro do Conselho das Comunidades Portuguesas, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Atendendo a que os trabalhos das assembleias de recolha e contagem dos votos decorrem em momento em que está previamente consolidado o sentido de voto dos eleitores, a Comissão não vê inconveniente em que quaisquer entidades, especialmente públicas, cujo âmbito de atividade tenha relação com a votação dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro ou, em geral, com a eleição, possam assistir às operações de contagem e apuramento parcial e definitivo sem as prejudicarem ou nelas interferirem de qualquer forma.

De qualquer forma, a decisão sobre a presença de estranhos ao processo cabe, em exclusivo, às mesas respetivas e, no seu âmbito de intervenção, à Assembleia de Apuramento Geral.» -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 139/CNE/XVI, de 08-03-2022

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 139/CNE/XVI, de 8 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 76/CPA/XVI, de 10-03-2022

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 76/CPA/XVI, de 10 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----

- o 4. PAN – pedido de esclarecimento – repetição da votação no círculo da Europa



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A CPA tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. Sobrevindo ao dia da eleição a repetição da votação em qualquer assembleia de voto, é natural e legítimo que as candidaturas retomem a sua atividade de propaganda para captar a adesão dos cidadãos, desenvolvendo ações de diversa índole com intuito ou benefício eleitoral.

2. Considerando, por um lado, que o ato eleitoral só se conclui com a repetição da votação e, por outro lado, a necessidade de rigor e transparência das contas de campanha, toda a atividade desenvolvida que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas concorrentes integra a campanha eleitoral “latu sensu” e, conseqüentemente, o conceito de despesa de campanha eleitoral.

3. Entender o contrário pode conduzir a que se crie um espaço de discriminação entre as candidaturas, com benefício das que tiverem maior capacidade financeira.

De qualquer forma, a entidade competente para se pronunciar em concreto sobre a matéria é a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.» -----

o 9. PSP Montijo – urna de voto

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir aos membros de mesa em causa que as urnas, no dia da eleição, devem ser seladas após a sua exibição na abertura das operações eleitorais. -----

o 10. CM de Penedono - Composição AAG – Eleição Intercalar da AF União das Freguesias de Penedono e Granja

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que, nos casos de impossibilidade prática de cumprir o disposto na alínea d) do artigo 142.º da LEOAL, a Assembleia de Apuramento Geral integra o número de